



# Governo do Município de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

## “DECRETO Nº 2387/2007”

“Dispõe sobre fixação de prazo para pagamento parcelado do IPTU e ISS, referente exercício 2007”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelos artigos 144 e 238 da Lei Complementar nº 1189, de 20 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Município, e:

CONSIDERANDO a confecção dos carnês de IPTU e emissão de avisos do ISS, em tempo hábil, para entrega aos seus respectivos proprietários dos imóveis urbanos;

### DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, referente o exercício de 2007, poderá ser pago em seis (06) parcelas mensais, nas seguintes datas:

Parcela Única - dia 12/03/2007;  
1ª Parcela - dia 12/03/07;  
2ª Parcela - dia 10/04/07;  
3ª Parcela - dia 10/05/07;  
4ª Parcela - dia 11/06/07;  
5ª Parcela - dia 10/07/07;  
6ª Parcela - dia 10/08/07.

§ 1º - O contribuinte sujeito ao Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, com valor igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), poderá requerer parcelamento em número maior de parcelas, mensais e sucessivas, desde que o número das parcelas e seus respectivos vencimentos, não ultrapasse o corrente exercício financeiro.

Art. 2º - O Imposto Sobre Serviços-ISS, referente o exercício de 2007, poderá ser pago em quatro (04) parcelas mensais, nas seguintes datas:

Parcela Única - dia 20/03/2007;  
1ª Parcela - dia 20/03/2007;  
2ª Parcela - dia 20/04/2007;  
3ª Parcela - dia 21/05/2007;  
4ª Parcela - dia 20/06/2007.

Art. 3º - Os pagamentos poderão ser efetuados diretamente na Tesouraria Municipal, ou junto à rede bancária autorizada.



# Governo do Município de Cerqueira César

**“A Cidade que faz Amigos”**

**Art. 4º** - O contribuinte que promover a liquidação integral do IPTU, até a data de vencimento da primeira parcela, gozará do desconto de 10 % (dez por cento), sobre o valor constante do aviso de lançamento e pagamento.

**Art. 5º** - Após o vencimento de cada parcela, para efeito de cálculo dos acréscimos legais, será aplicado o disposto no artigo 29 do Código Tributário do Município.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 10 de Janeiro 2007.

**DIRCEU SILVESTRE ZALOTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Reg. e pub. na data supra  
Secretaria Municipal

**Luiz Antonio Convento**  
**Secretário Municipal**